



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1767/2021  
Data: 03/05/2021 Horário: 11:54  
LEG - PLC 39/2021

<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p>	<p><b>DESPACHO</b></p> <p>EM PAUTA PARA DECISÃO DO COMITÊ DE ENCOMENDAS Rib. Preto, 04 MAIO 2021 de _____</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>
<p>Nº 39</p>	<p>EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 404 DE 1994 QUE CRIA ENCARGADORIA PARA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DA "AIDS", DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</p>

Senhor Presidente.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Na Lei Complementar nº. 404, de 01/012/1994 (ENCARGADORIA PARA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DA "AIDS", DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), onde constar **Doenças Sexualmente Transmissíveis** altere-se a redação para passar a constar a denominação como **Infeções Sexualmente Transmissíveis**.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 30 de Abril de 2021

Vereadora Judeti Zilli



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

### JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos os termos e conceitos técnicos das diversas áreas foram aprimoradas, como é o caso do conceito Doenças Sexualmente Transmissíveis, que caíram em desuso nos anos 2010 e foi alterado para Infecção Sexualmente Transmissíveis. Segundo o Ministério da Saúde:

O Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais passa a usar a nomenclatura “IST” (infecções sexualmente transmissíveis) no lugar de “DST” (doenças sexualmente transmissíveis). A nova denominação é uma das atualizações da estrutura regimental do Ministério da Saúde por meio do pelo Decreto nº 8.901/2016 publicada no Diário Oficial da União em 11.11.2016, Seção I, páginas 03 a 17.

Por tais motivos é importante atualizar as legislações antigas para trazê-las ao momento histórico em que estamos localizados. Esse é o caso da Lei Complementar nº 404 de 1994 que foi redigida nos anos 90 e precisa de atualização. Isso posto, espera-se a aprovação desta proposição que visa atualizar tais conceitos e redação legal.

**Fonte:** Departamento passa a utilizar nomenclatura "IST" no lugar de "DST": Segundo a diretora Adele Benzaken, “doenças” implica sintomas e sinais visíveis no organismo, enquanto “infecções” refere-se a períodos sem sintomas e já é usado pela OMS. (17/11/2016)

<http://www.aids.gov.br/pt-br/noticias/departamento-passa-utilizar-nomenclatura-ist-no-lugar-de-dst>

Cordialmente,

Sala das Sessões 30 de Abril de 2021

Vereadora Judeti Zilli



PREFEITURA DA CIDADE

**RIBEIRÃO PRETO**

GLOBAL E ACOLHEDORA

---

Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

## Pesquisa - Legislação Municipal



Imprimir

### Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

#### Sumário

**Ato Número:** 404

**Data de Elaboração:** 01/12/1994

**Data de Publicação:** 16/12/1994

**Processo:** 02.94.038578-0

**Assunto(s):** Secretaria Municipal da Saúde.

**Tipo de Legislação:** Lei Complementar

**Autor(es):** Desconhecido.

**Projeto:** 329

**Ano do projeto:** 1994

**Autógrafo:** 649

**Ano do autógrafo:** 1994

**Observações:**

#### Ementa e Conteúdo

**CRIA ENCARGADORIA PARA O PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS SEXUALMENTE  
TRANSMISSÍVEL E DA "AIDS", DÁ SECRETARIA MUNICIPAL**

## **DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, criada junto à Secretaria Municipal da Saúde, a ENCARREGADORIA, de livre designação do chefe do Poder Executivo, de COORDENADOR DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DA "AIDS".

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular da encarregadoria a que alude o presente artigo fará jús a uma gratificação mensal, de valor equivalente à diferença entre o vencimento de seu cargo de provimento efetivo e a retribuição mensal do Símbolo C-1, do Anexo XVIII da lei complementar nº 361, de 1994.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário; e, nos futuros exercícios, mediante dotações especificamente consignadas nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTÔNIO PALOCCI FILHO  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**